

RESOLUÇÃO Nº 54/09-CEPE

Altera os artigos 61, 85 e 106 da Resolução nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 214/09 exarado pelo Conselheiro Nelson Luís da Costa Dias no processo nº 020054/2008-89 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “a” do § 4º do art. 61 da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

§ 4º (...)

a) casos de doença do aluno devidamente documentados por atestado de profissional da área de saúde;”

Art. 2º Alterar o art. 85 da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Impossibilitado de frequentar as aulas, o aluno ou seu representante requererá ao coordenador de seu curso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o regime especial de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado emitido por profissional da área de saúde.”

Art. 3º Alterar a alínea “c” do § 1º do art. 106 da Resolução nº 37/97-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)

§ 1º (...)

c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde.”

Art. 4º Alterar os §§ 2º e 3º do art. 106 da Resolução nº 37/97-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)

§ 2º O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno.

§ 3º Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local, a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.”

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 25 de setembro de 2009.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício